

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, de 04 de fevereiro de 2022.



“Regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no Âmbito da Câmara Municipal de Ananás/TO”.

A Câmara Municipal de Ananás, através de sua Mesa Diretora, usando das atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 58 e 60 da Lei Orgânica Municipal de Ananás, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre rotinas e procedimentos referente ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC a serem observados pela Câmara Municipal de Ananás/TO para garantir o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Todos os setores da Câmara Municipal de Ananás/TO sujeitam-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

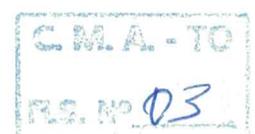
II - Documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuí arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

VII - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - Transparência Ativa: Disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

XI - Transparência Passiva: Fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

Art. 5º O Site Oficial da Câmara Municipal de Ananás/TO, na seção Portal da Transparência legislativa disponibilizará:

I - Cadastramento prévio dos usuários;

II - Formulário físico e eletrônico de requerimento;

III - Seção para acompanhamento eletrônico do pedido;

IV - Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

V - Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

VI - Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

VII - Divulgação detalhada dos formatos utilizados para estruturação da informação;

VIII - Garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis para acesso;

IX - Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Ananás/TO; e

X - Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

CAPÍTULO II

Pág. 2

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Avenida Brasil, s/nº Centro – Ananás, Estado do Tocantins
CEP nº 77.890-000





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 6º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Ananás/TO deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal 12.527/11.

Parágrafo único. O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo a participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 7º Será divulgado pela Câmara Municipal de Ananás/TO por meio do site oficial na internet, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa.

I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

V - Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada;

VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - O texto integral da Lei Federal 12.527/11 e da presente Resolução, o que poderá ser feito através de link.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Imprensa zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Será obrigatório na Câmara Municipal de Ananás/TO uma unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC sendo a Ouvidoria responsável pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Art. 9º A Ouvidoria ao executar o SIC, terá as seguintes atribuições:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
- II - Receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;
- III - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;
- IV - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- VI - Manter histórico dos pedidos recebidos.
- VII - Providenciar o registro no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

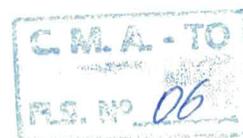
Art. 10. Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados pela internet, através do Site Oficial, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa, ou presencialmente (ANEXO ÚNICO), em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 11. As rotinas e procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da internet;
- IV - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

V - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;

VI - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

Art. 12. O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Ananás será viabilizada mediante:

I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;

II - Atendimento a pedido de acesso à informação;

III - Outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Ananás.

**CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO**

Art. 13. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- a) enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- e) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Parágrafo único. Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 15. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 16. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen-Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas.





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Art. 17. Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Art. 18. O pedido de acesso à informação de qualquer interessado deverá conter:

I - Nome completo do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

§ 1º Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

§ 2º Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos

II - Desproporcionais ou Desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Ananás, devendo neste caso a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ananás, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 20. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Art. 21. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original. ,

**CAPÍTULO V
DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS**

Art. 22. Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; e

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 23. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 24. O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se, na forma da Lei.

Art. 25. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 26. Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

Art. 27. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Controladoria Interna, que deverá se manifestar no prazo de dez dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 28. Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do SIC na Câmara Municipal de Ananás/TO.

**CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 29. As demais regras não previstas nesta Resolução serão regulamentadas em ato próprio da Mesa Diretora sobre os critérios de regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ananás, Estado do Tocantins.

Art. 30. Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.



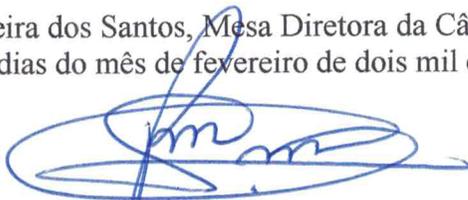


**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás,
Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente



Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário



João Junior Pereira Resende
Segundo Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, de ___ de fevereiro de 2022.
ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PESSOA NATURAL

NATURAL Dados do requerente - OBRIGATÓRIOS

Nome: _____

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço físico (rua/avenida): _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Dados do requerente - NÃO OBRIGATÓRIOS *

Telefone (DDD + número): () _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

() Sem instrução formal () Ensino fundamental () Ensino Médio

() Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado

Ocupação principal:

() Empregado - setor privado () Profis. Liberal/autônomo

() Empresário/empreendedor () Jornalista

() Pesquisador () Servidor público federal

() Estudante () Professor

() Servidor público estadual () Membro de partido político

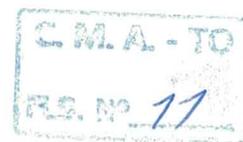
() Membro de ONG nacional () Servidor público municipal

() Representante de sindicato () Membro de ONG internacional

() Outras (especificar) () Nenhuma

Especificações do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, de ____ de fevereiro de 2022.
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

Dados do requerente - OBRIGATÓRIOS

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

Cargo do Representante: _____

Endereço físico (rua/avenida): _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Dados do requerente - NÃO OBRIGATÓRIOS *

Telefone (DDD + número): () _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de Instituição:

- Empresa – P/ME Empresa - Grande Porte
 Empresa pública/estatal Escritório de Advocacia
 Instituição de ensino e/ou pesquisa Órgão Público Federal
 Órgão Público Estadual/DF Órgão Público Municipal
 Org. Não Governamental Partido político
 Veículo de Comunicação Sindicato / Conselho Profis.
 Outros

Área de Atuação:

- Comércio e serviços Indústria Extrativismo
 Agronegócios Governo Jurídica/Política
 Representação de Terceiros Imprensa Terceiro Setor
 Pesquisa acadêmica Represent. Sociedade civil
 Outras

Especificações do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- Correspondência eletrônica (e-mail)
- Correspondência física (com custo)
- Buscar/Consultar pessoalmente Especificação do pedido:





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

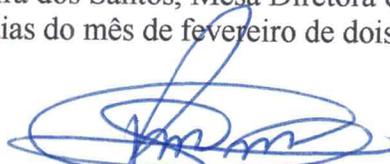
JUSTIFICATIVA

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Poder Público Municipal por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I.

Entende-se que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Poder Legislativo Municipal, no cumprimento de seu dever de representar o povo.

A necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes ao Legislativo Municipal para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação, é que se apresenta a presente proposição que tem a finalidade de Regular o acesso a informações na Câmara Municipal de Ananás, apresentamos para deliberação plenária o seguinte Projeto de Resolução.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente



Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário



João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário